

## DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH - SÃO FRANCISCO

### MINUTA DE DELIBERAÇÃO Nº 08/2002

A **Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto nas Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha dos representantes dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal, resolve:

**Art. 1º** A escolha dos candidatos a representantes dos segmentos “usuários”, “organizações civis” e “poder público municipal” para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBH – SF, será realizada de acordo com os critérios definidos na Deliberação da Diretoria Provisória nº 1/2002, de 06 de maio de 2002 e nesta Deliberação.

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas inscritas e habilitadas à participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH- SF deverão apresentar-se à coordenação da plenária de seu segmento, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, para efetivar seu credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciamento dos participantes consistirá na conferência do seu documento de identidade com a relação dos habilitados elaborada pela Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, assinatura na lista de presença da plenária e recebimento de crachá de identificação.

**Art.3º** A reunião plenária será conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 1º Integrarão a Mesa Coordenadora dos trabalhos:

- a- um membro da Diretoria Provisória, conforme deliberação da mesma na sua VIII Reunião;
- b- dois membros da Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, sendo que um deles será encarregado dos trabalhos de secretaria da Plenária

§ 2º A presidência da mesa Coordenadora dos Trabalhos será exercida por membro da Diretoria Provisória ou por quem ele indicar

**Art.4º** Na abertura dos trabalhos, o Presidente deverá apresentar a pauta da Plenária na qual deverá constar:

- I- apresentação dos objetivos da Plenária;

- II- leitura desta deliberação e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução das plenárias estaduais;
- III- apresentação do Regimento Interno do CBH - SF e leitura dos capítulos referentes à competência e composição do Comitê.
- IV- informações sobre as inscrições dos segmentos usuários sociedade civil e do poder público municipal inscritos, indicando o número:
  - a- total de inscritos;
  - b- de pessoas físicas e jurídicas;
  - c- de inscritos, por segmento, com detalhamentos das categorias que os compõem;
  - d- de entidades inscritas, com indicação da natureza das atividades desenvolvidas e localização da respectiva sede.

**Art.5º** Após a abertura caberá aos participantes da Plenária definirem os requisitos necessários para os candidatos que irão representar o segmento.

**Parágrafo único.** Após a definição dos critérios para representar o segmento no Comitê da Bacia, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentarem suas candidaturas à Mesa Coordenadora da Plenária.

**Art.6º** Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes da Plenária estabelecido pela Mesa, e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I- trabalho que desenvolve;
- II- capacidade de articulação e de representação;
- III- importância de sua participação no Comitê;
- IV- compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

**Parágrafo único.** Quando houver um número elevado de candidatos, poderão ser adotados, à critério da Mesa, outros mecanismos de apresentação, com vistas a facilitar a operacionalização do processo eletivo.

**Art.7º** Somente poderão participar da votação aqueles que assinarem a lista dos credenciados e apresentarem documento de identificação (crachá).

**Parágrafo único.** A não apresentação do documento de identificação (crachá) implicará na perda do direito de voto.

**Art. 8º** Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto, independente do número de participantes da Plenária.

**Parágrafo único.** Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

**Art.9º** A votação dar-se-á por voto secreto, mediante o preenchimento da cédula eleitoral, que deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

**Parágrafo único.** Os participantes credenciados poderão votar no nome do candidato ou da entidade ou em ambos desde que a sua intenção fique claramente expressa na cédula eleitoral.

**Art.10** Nas plenárias do segmento sociedade civil que constarem vagas para mais de uma categoria, a votação será realizada em separado para cada uma das categorias, sendo que cada participante credenciado votará em apenas uma das categorias

**Art.11** Os credenciados analfabetos poderão solicitar apoio aos membros da Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral para efetivar o seu voto.

**Art.12** Os votos serão apurados pela Mesa Coordenadora da Plenária.

**Parágrafo único.** A apuração e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após o término da votação.

**Art.13** No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

**Art.14** A suplência será preenchida pelos candidatos escolhidos na ordem de colocação.

**Art.15** No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que a entidade indicar.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de pessoa física, a suplência ficará vaga.

**Art.16** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

**Art.17** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de agosto de 2002.

**JOSÉ CARLOS CARVALHO**  
Presidente da Diretoria Provisória

**DILMA SELI PENNA PEREIRA**  
Secretária-Executiva